



**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2012**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 0343/2012/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1- DO OBJETO:**

1.1- Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de **GASES MEDICINAIS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme descrições e demais elementos constantes no quadro a seguir:

ITEM	QUANT ANUAL	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. MÁXIMO PERMITIDO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	123.500	m <sup>3</sup>	Oxigênio líquido (tanque).	1,23	151.905,00
02	22.871	m <sup>3</sup>	Oxigênio gás.	3,19	72.958,49
03	21.389	m <sup>3</sup>	Ar comprimido (ar estéril).	3,53	75.503,17
04	1.000	kg	Óxido nitroso.	15,34	15.340,00
05	260	kg	Dióxido de carbono (CO2 USP).	42,96	11.169,60
06	208	m <sup>3</sup>	Nitrogênio.	8,26	1.718,08
07	674	kg	Oxigênio medicinal PP-1 m <sup>3</sup> .	3,19	2.150,06
PREÇO TOTAL GLOBAL.....					330.744,40

**2- DA HORA, DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:**

2.1- A licitação será realizada às **10:00 horas** do dia **18 de abril de 2012**, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR**, situada na Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ. - CEP 27.295-390 – Telefone 3339.9624, onde serão recebidos os envelopes **“documentação”** e **“proposta”**.

**3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

3.1- Para participar desta licitação, os interessados deverão estar cadastrados no Registro de Licitantes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** ou do **HSJB – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/PMVR**, ou na **COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/PMVR**, na categoria específica objeto deste edital;

3.2- Os interessados não cadastrados poderão participar da licitação desde que requeiram sua inscrição até o terceiro dia anterior à data designada para a abertura dos envelopes, desde que o pedido de cadastramento haja sido deferido.

**4- DA CREDENCIAÇÃO:**



- 4.1- Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentada, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

#### 5- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 5.1- A licitante deverá apresentar os documentos de "**habilitação**" e "**proposta**" em dois (2) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:

- **ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO**
- **Nº DA TOMADA DE PREÇOS**
- **DATA DA LICITAÇÃO**
- **NOME DA EMPRESA**
  
- **ENVELOPE "B" – PROPOSTA**
- **Nº DA TOMADA DE PREÇOS**
- **DATA DA LICITAÇÃO**
- **NOME DA EMPRESA**

#### 6- DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE "A":

- 6.1- Deverá conter os seguintes documentos internamente, **sob pena de inabilitação**:
- 6.1.1- **Certificado de Registro Cadastral de Licitantes – CRCL**, emitido pela **Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SMS/PMVR** ou do **HSJB – Hospital São João Batista/PMVR**, ou **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pela **Coordenadoria Geral de Licitação/SMG/PMVR**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3- Prova de regularidade com as Fazendas:
- 6.1.3.1- **Federal** (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal do Brasil** e a inscrições em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), com prazo de validade vigente;
- 6.1.3.2- **Estadual**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.3.2.1- As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 6.1.3.3- **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;



- 6.1.4- Prova de regularidade com o **INSS**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito – CND**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.5- Prova de regularidade com o **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação de **Certificado**, com prazo de validade vigente;
- 6.1.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; **(subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011)**;
- 6.1.7- Comprovação de ser dotada de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.1.8- **Certidão Negativa Falência e Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;
- 6.1.8.1- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- 6.1.9- Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s)** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente **registrado(s) na entidade profissional competente**, demonstrando fornecimento de produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital;
- 6.1.10- Prova de **registro** ou **inscrição** da empresa licitante na **entidade profissional competente**, válido para o período da licitação;
- 6.1.11- **Declaração da licitante** da não existência de fatos supervenientes que impeçam sua habilitação na presente licitação. **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento o que dispõe o subitem 6.1.11 do Edital de Tomada de Preços nº 010/2012/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.1.12- **Declaração da licitante** que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99); **(SUGESTÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO):**



**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, em atendimento o que dispõe o subitem 6.1.12 do Edital de Tomada de Preços nº 010/2012/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre ao menor de dezoito (18) anos, e que não emprega menor de dezesseis (16) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999.

Local e data

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

- 6.2. Os documentos supra deverão ser apresentados em originais por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta **Comissão Permanente de Licitação/Fundo Municipal de Saúde/PMVR**, ou publicação em órgão de imprensa oficial;

**7- DA PROPOSTA – ENVELOPE “B”:**

- 7.1- A proposta deverá preencher os seguintes requisitos, **sob pena de desclassificação**:
- 7.1.1- Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinha, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;
  - 7.1.2- Constar de forma clara e inequívoca as **descrições dos produtos ofertados**, em consonância com o objeto deste edital;
  - 7.1.3- Constar o **preço unitário** e **total** para cada item, expressos em moeda corrente nacional (real), neles incluídas todas as despesas com **impostos, taxas, frete, transporte, seguros, instalação, cessão e manutenção de tanque e cilindros**, e tudo mais necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
  - 7.1.4- Constar o **preço total global**, em algarismos e por extenso (resultante da soma dos preços totais dos itens componentes da proposta);
  - 7.1.5- Constar prazo de **validade da proposta** não inferior a **sessenta (60) dias**, a contar da data de realização desta licitação
  - 7.1.6- Constar o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ/MF, nome do banco, agência e nº da conta bancária.
- 7.2- A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta.

**8- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

- 8.1- Abertura do envelope “A” – documentação – e sua apreciação;
- 8.2- Devolução dos envelopes “B” – proposta – fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 8.3- Abertura dos envelopes “proposta” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;



- 8.4- Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste edital, levar-se-á em consideração o critério do **menor preço total global (resultante da soma dos preços totais dos itens componentes da proposta)**, de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, artigo 45 da Lei nº 8.666/93;
- 8.5- O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório;
- 8.6- Não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando à desclassificação;
- 8.7- No caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro;
- 8.8- No caso de empate entre duas (2) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- 8.9- Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;
- 8.10- Não será admitida proposta alternativa e será desclassificada aquela que consignar preço **excessivo**, ou manifestamente **inexequível**;
- 8.11- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 8.12- A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;
- 8.13- É facultado à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

#### 9- DO RECURSO:

- 9.1- Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- O recurso deverá ser datilografado ou digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;
- 9.3- O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, das 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 17:00 horas;
- 9.4- O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

#### 10- DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1- A empresa adjudicatária da licitação deverá cumprir com as seguintes obrigações:
  - 10.1.1- Fornecer os produtos objeto deste edital em três (3) vezes por semana, preferencialmente nas segundas, quartas e sextas feiras, nas Unidades de Saúde



da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR e respectivos endereços indicados no quadro a seguir:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
HMR – HOSPITAL MUNICIPAL DO RETIRO	Avenida Jaraguá, nº 1.020 – Bairro Retiro/VR.
SPA CONFORTO (SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HS.)	Rua 2, nº 257 – Bairro Conforto/VR.
SPA ATERRADO (SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HS.)	Avenida Geraldo Di Biase, nº 282 – Bairro Aterrado/VR.
CENTRAL DE AMBULÂNCIA	Avenida Geraldo Di Biase, nº 230 – Bairro Aterrado/VR.
SPA SANTA CRUZ (SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HS.)	Avenida Orlando J. Teles, s/nº - Bairro Santa Cruz/VR.

- 10.1.2- Disponibilizar para as Unidades de Saúde/SMS//PMVR mencionadas no subitem imediatamente anterior, durante o prazo de vigência contratual, sem ônus para o Município, os equipamentos (tanque e cilindros), com indicadores visuais (marcadores, rótulos, etc.) que caracterizem, para os usuários, todos os parâmetros de seu conteúdo, e seguindo todas as normas vigentes NBR e ABNT, nas descrições e respectivas quantidades constantes do quadro a seguir:

DESCRIÇÕES/EQUIPAMENTOS	QUANTIDADES
Tanque de 1.760 m <sup>3</sup> (oxigênio líquido)	01
Cilindro de 33 kg (oxigênio nitroso)	02
Cilindro de 4,5 kg (dióxido de carbono)	02
Cilindro de 6,6 m <sup>3</sup> (ar medicinal)	10
Cilindro de 1 m <sup>3</sup> (oxigênio gás)	04
Cilindro de 10 m <sup>3</sup> (oxigênio gás)	12
Cilindro de 6,6 m <sup>3</sup> (Nitrogênio gás)	02

- 10.1.3- Efetuar toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos (tanque e cilindros) disponibilizados nas Unidades de Saúde/SMS, sem qualquer ônus para o Município;
- 10.1.4- Iniciar o fornecimento dos produtos no prazo de até dez (10) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 10.1.5- Comunicar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, motivado por qualquer servidor público;
- 10.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2- A Secretaria Municipal de Saúde/PMVR deverá cumprir com as seguintes obrigações:
- 10.1.1- Autorizar o fornecimento dos produtos mediante documento próprio de ordem de entrega, contendo todos os dados necessários dos produtos, devendo ser emitido por cada Unidade de Saúde/SMS/PMVR;



- 10.1.2- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências das Unidades de Saúde/SMS/PMVR;
- 10.1.3- Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados;
- 10.1.4- Notificar à Contratada, por escrito, quando da aplicação de multas e/ou penalidades previstas no instrumento de contrato;
- 10.3- O fornecimento dos produtos abrangerá a entrega nos endereços das Unidades de Saúde/SMS, por conta e risco da empresa adjudicatária da licitação, observando as descrições e quantidades anualmente estimadas demonstradas no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA POR UNIDADE DE SAÚDE/SMS				
			HMR – HOSPITAL MUNICIPAL DO RETIRO	SPA CONFORTO	SPA ATERRADO	CENTRAL DE AMBULÂNCIA	SPA SANTA CRUZ
01	Oxigênio líquido (tanque).	m <sup>3</sup>	123.500	-	-	-	-
02	Oxigênio gás.	m <sup>3</sup>	9.490	3.932	8.505	564	380
03	Ar comprimido (ar estéril).	m <sup>3</sup>	20.453	514	422	-	-
04	Óxido nitroso.	kg	1.000	-	-	-	-
05	Dióxido de carbono (CO2 USP).	kg	260	-	-	-	-
06	Nitrogênio.	m <sup>3</sup>	208	-	-	-	-
07	Oxigênio medicinal PP-1 m <sup>3</sup> .	kg	-	-	674	-	-

- 10.4- A Secretaria Municipal de Saúde/PMVR fará “recebimento provisório” de cada parcela dos produtos e terá cinco (02) dias úteis para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à Contratada, o recebimento será considerado definitivo nos termos do item II, letra “b”, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 10.5- A recusa do recebimento de qualquer produto por defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando a Contratada obrigada a substituição ou reparação no prazo em que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;
- 10.6- Fica a Contratada obrigada a supervisionar e fiscalizar seu fornecimento, sem prejuízo das prerrogativas do Município, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, tanque, cilindros, materiais de consumo e ferramentas, necessários ao perfeito fornecimento dos produtos, sendo que os mesmos estarão incluídos nos preços propostos;
- 10.7- A **Coordenação** e **Fiscalização** do fornecimento dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, através de servidor por ela credenciado, com poderes para recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de consumo;

## 11- DA CONTRATAÇÃO:

- 11.1- As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo a licitante vencedora da licitação assiná-lo no prazo de dois (2) dias úteis, a contar da data do





recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;

- 11.2- É facultado a Administração no caso da licitante vencedora da licitação não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais prazos e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 11.3- A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;
- 11.4- A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos no fornecimento dos produtos, ficando, desde já, o Município isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito, praticada pelos empregados, profissionais ou pressupostos da Contratada;
- 11.5- A Contratada fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente para o fornecimento dos produtos, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie, independentemente da ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

## 12- DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 12.1- Para efeito de pagamento, a Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da **Secretaria Municipal de Saúde/PMVR**, o qual no prazo máximo de três (3) dias úteis encaminhará a **Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR**, que efetuará o pagamento em até dez (10) dias do mês subsequente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos;
- 12.2- Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores;
- 12.3- Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual;
- 12.4- O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, a partir da data de sua assinatura;
- 12.5- Dentro do prazo de vigência do contrato, se for constatado que o fornecimento não atende as condições contratuais, o Município se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;
- 12.6- Qualquer pagamento devido à Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes no subitem 11.3 deste edital, vencidas até o mês anterior do pagamento;





- 12.7- Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do perfeito fornecimento e mediante apresentação de documentos comprobatórios do fornecimento dos mesmos, aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

### **13- DAS PENALIDADES:**

- 13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora da licitação será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito às seguintes penalidades;
- 13.2- Multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar no fornecimento dos produtos, ou por constatação, pela **Fiscalização**, da ausência de qualidade dos produtos, facultada a defesa prévia da licitante vencedora da licitação no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;
- 13.3- A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- 13.3.1- Advertência;
  - 13.3.2- Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
  - 13.3.3- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
  - 13.3.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a dois (2) anos;
  - 13.3.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora da licitação ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no subitem 13.1 deste edital.
- 13.4- Os prazos para defesa prévia serão de cinco (5) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de dez (10) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;
- 13.5- As penalidades previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº8.666/93;
- 13.6- Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres das Fazenda Pública Municipal, dentro de três (3) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do FMS/SMS/PMVR.

### **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de



outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

- 14.2- A Municipalidade se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização;
- 14.3- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste edital, e demais normas aplicáveis;
- 14.4- Poderá ser solicitado de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR;
- 14.5- A despesa decorrente deste edital correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 1.50.10.302.0227.2.007 – 3390.3001.20 (250.605);
- 14.6- Quaisquer informações quanto aos termos deste edital serão prestadas pela **Comissão Permanente de licitação/SMS/PMVR** – Rua 566, nº 31 – Bairro Nossa Senhora das Graças/Volta Redonda/RJ. – Telefone (24) 3347.2546 ou 3347.4581;
- 14.7- O presente é considerado completo se composto do **Anexo Único – Minuta do Futuro Contrato**, que faz parte integrante e complementar deste edital.

Volta Redonda/RJ, 30 de março de 2012.

---

**EDSON DA SILVA ALVARENGA**  
**CPL/FMS/SMS/PMVR**



**ANEXO ÚNICO**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº /2012/CPL/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO Nº / /FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES  
MEDICINAIS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA  
REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE/SMS/PMVR**, e a empresa \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, brasileira, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade, de um lado, e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS**, de conformidade com o que consta do Processo nº 0343/2012/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Constituição Federal, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **GASES MEDICINAIS**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, conforme descrições contidas no Processo Administrativo nº 0343/2012/SMS/PMVR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES:**

Os produtos deverão obedecer rigorosamente às seguintes quantidades:

<b>QUANTIDADE ANUAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
123.500	m <sup>3</sup>	Oxigênio líquido (tanque).
22.871	m <sup>3</sup>	Oxigênio gás.
21.389	m <sup>3</sup>	Ar comprimido (ar estéril).
1.000	kg	Óxido nitroso.
260	kg	Dióxido de carbono (CO2 USP).
208	m <sup>3</sup>	Nitrogênio.
674	kg	Oxigênio medicinal PP-1 m <sup>3</sup> .



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Juntamente com os produtos anteriormente discriminados, fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar por todo prazo de vigência do contrato, os equipamentos listados abaixo, que deverão possuir indicadores visuais (marcadores, rótulos, etc.) que caracterizem, para os usuários, todos os parâmetros de seu conteúdo:

<b>DESCRIÇÕES/EQUIPAMENTOS</b>	<b>QUANTIDADES</b>
Tanque de 1.760 m <sup>3</sup> (oxigênio líquido)	01
Cilindro de 33 kg (oxigênio nitroso)	02
Cilindro de 4,5 kg (dióxido de carbono)	02
Cilindro de 6,6 m <sup>3</sup> (ar medicinal)	10
Cilindro de 1 m <sup>3</sup> (oxigênio gás)	04
Cilindro de 10 m <sup>3</sup> (oxigênio gás)	12
Cilindro de 6,6 m <sup>3</sup> (Nitrogênio gás)	02

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O fornecimento dos produtos deverá ser feito de acordo com o disposto no item 10.1.1 do Edital de Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/CPL/FMS/SMS/PMVR.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

É responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção dos cilindros, devendo ainda manter local para abastecimento de EMERGÊNCIA.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Caso a Contratada não inicie a instalação dos equipamentos e o fornecimento dos produtos, nos prazos determinados pelas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o Município poderá rescindir o presente Contrato, sujeitando-se ainda a **CONTRATADA** as demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A fiscalização da perfeita execução dos serviços e qualidade dos produtos fornecidos, será exercida por funcionário previamente escolhido pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Compete à fiscalização, observar a qualidade dos produtos e a prestação da **CONTRATADA** no atendimento das situações emergenciais e/ou defeitos nos



equipamentos colocados à disposição das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

O presente contrato não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:**

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_ (NE \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), sendo que a contratada deverá extrair, mensalmente, nota fiscal/fatura que deverá ser conferida e atestada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, o qual no prazo de 3 (três) dias úteis encaminhará à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA NONA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Face ao que estabelece o artigo 65 da Lei 8.666/93, este Contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:**

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretará a **CONTRATADA** a aplicação das seguintes penalidades:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- 4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a **CONTRATADA**, no que couber, às conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer no caso das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a



**CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

**p/MUNICÍPIO**

**p/FMS/SMS**

**p/CONTRATADA**

**Testemunhas**

**1.**

**2.**